

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL Nº 020/2019**

**Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ; E KATIUSSE SOARES DA SILVA, na locação de imóvel para sediar o CRAS da Assistência Social do Município de Jardim do Seridó/RN.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srª Secretária **Hiáskara Mikaelly Fernandes De Azevedo Silva**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social inscrita no CPF sob o nº 095.264.864-47, residente e domiciliada a Rua Antônio Gregório de Azevedo, n.º 39 – Comissão, Jardim do Seridó/RN e do outro lado a Sra. **KATIUSSE SOARES DA SILVA**, inscrita no CPF: 039.504.974-12, RG 1.869.419/SSP/RN, residente domiciliada à Rua Professora Calpurnia Caldas de Amorim, 129, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, Conta Bancária Poupança nº 8153-1/ var. 51/ Agência 2210-1 Banco do Brasil, aqui denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

O objetivo do presente contrato é a **locação de um imóvel** para o desenvolvimento das atividades do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Jardim do Seridó/RN, enquanto a sede do mesmo está sendo reformada pela Empresa JUDSON G DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME / CNPJ 08.838.881/0001-26, conforme Tomada de Preço nº 008/2018-Processo Licitatório MJS/RN nº 1.002.088/2018

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O Valor a ser pago do presente contrato após a cada 30 (trinta) dias de funcionamento será o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **01 (um) mês e 11 (onze) dias**, tendo início em **07/03/2019** e término em **17/04/2019**, podendo haver prorrogação, face a obras não seja concluída no prazo determinado no contrato licitado.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, efetuando os pagamentos de acordo com a **Cláusula Sexta**;

Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

Notificar, formal e tempestivamente, ao **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Notificar o **CONTRATADO**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução do presente contrato;  
A fiscalização de que trata o subitem (e) acima não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;  
Entregar o imóvel objeto do presente contrato, em perfeitas condições a que fora recebido;  
É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas no que diz respeito a consumo de água e energia.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados;  
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.  
Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante e atender, pronta e irrestritamente, às solicitações deste, mediante apresentação de relatórios quanto necessário;  
Entregar o imóvel, em perfeito condição ao CONTRATANTE;  
Cumprir todas as determinações, recomendações e orientações legais emanadas do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme envio de Ofício da Secretaria Municipal de Habitação, trabalho e Assistência Social, confirmando o uso do imóvel e sempre ocorrerá após a cada 30 dias de funcionamento. Será utilizado recursos oriundo do Piso Básico fixo da Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E FORMA**

Constituem motivos para rescisão de contrato:  
Conforme o previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.  
Formas de Rescisão:  
Conforme o previsto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.  
Por fim, conforme previsto na Lei 8.245/1991.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2019 na(s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 12.12001.04.244.0029.2048 – PISO BÁSICO FIXO 33.90.36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

Fonte de Outros Serviços de Terceiros (P.F.) 13110305

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista abaixo:  
Multa por mora de 1% (um) por cento ao dia pelo atraso, sobre o valor do contrato.  
Multa por mora de 2,5% (dois e meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (Trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, dando causa para sua rescisão;  
A multa prevista no subitem anterior, aplicada após regular processo administrativo ou cobrança judicial, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN a CONTRATADA.  
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
Advertência;

Multa de 20% (vinte) por cento, sobre o valor do contrato, que poderá ser cobrada de forma administrativa ou por cobrança judicial;  
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de JARDIM DO SERIDÓ/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas para cada aditamento com base na necessidade de prorrogação da reforma da sede do CRAS (processo Licitatório MJS/RN nº 1.002.088/2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado, em resumo, no Jornal Oficial do Município ou em outro local se for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

**Jardim do Seridó/RN, 07 de março de 2019.**

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

***HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA***  
Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

***KATIUSSE SOARES DA SILVA***  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Manoel Lucio de Medeiros Filho  
**Código Identificador:D90A2570**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2019. Edição 1973  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>